



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA CONSERVAÇÃO PREDIAL, VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CIDADE METALURGICA LTDA**, estabelecida na cidade FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Tuiuti, 158, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.233.987/0001-70, neste ato representado por seu representante Sr. **RUDIMAR LUIZ ZANCO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.997.810-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3016351251, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Presencial SRP nº 01/2024, Processo Licitatório nº 71/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para conservação predial, vias urbanas e iluminação pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo:

Empresa: CIDADE METALURGICA LTDA - 55266 CNPJ: 06.233.987/0001-70						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	50.000	UN	Tijolo, material: barro cozido, tipo: furado, comprimento: 18 cm, largura: 15 cm, espessura: 10 cm, quantidade furos: 6 un, características adicionais: primeira qualidade	Tijoforte	0,83000	41.500,00
9	299,00	M	Guia de pinus 15 x 2,5	Ossani	5,84000	1.746,16

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS****PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

10	760,00	M	Ripa de pinus 5 x 2,5	Ossani	2,12000	1.611,20
11	660,00	M	Ripa de pinus 5 x 2,0	Ossani	2,47000	1.630,20
13	130,00	M	Terça de eucalipto 5x7	Ossani	5,24000	681,20
14	270,00	M	Sarrafo madeira de eucalipto 5 x 5 cm	Ossani	4,00000	1.080,00
27	330,00	M	Fio solido 1 x 1,5mm2 - normatizado - massa liquida mínima 1,84 kg	Ultraflex	1,48000	488,40
31	30,00	M	Fio solido 6mm2 normatizado massa liquida 1,84 kg	Ultraflex	5,44000	163,20
42	332,00	UN	Lâmpada Tubular led 20w branco frio 1850 lumens, 6500k	Armazem 75	6,65000	2.207,80
47	15,00	UN	Painel de led branco 18 w embutir	Armazem 75	14,00000	210,00
58	110,00	UN	Ferro de construção ca 50 8mm em barra de 12m	Arcelor	38,00000	4.180,00
61	219,00	UN	Telha fibrocimento - sem amianto - 04 mm x 0,50 x 2,13mm	Multiut	16,20000	3.547,80
62	172,00	UN	Telha fibrocimento - sem amianto - 6,0mm x 1,10 x 1,83m	Multiut	42,70000	7.344,40
69	89,00	UN	Cumeeira, material:fibrocimento, tipo:normal, peso:8,20 kg, inclinação:30 gra, aplicação:acabamento inclinação telhado	Multiut	40,30000	3.586,70
72	55,00	M2	Forro teto, material:pvc, comprimento:6.000 mm, largura:200 mm, espessura:10 mm, tipo:lambriel, cor:branca	Plasbil	21,31000	1.172,05
74	80,00	UN	Cimalha meia cana 3,3cm x 3,8cm x 6m de pvc branca	Plasbil	38,70000	3.096,00
77	19,00	UN	Bacia sanitária convencional tamanho padrão	Sta Clara	183,00000	3.477,00
80	22,00	UN	Caixa de gordura, 250 x 230 x 75	Herc	69,90000	1.537,80
85	22,00	UN	Vaso sanitário com caixa acoplada - branco	Sta Clara	358,00000	7.876,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

95	21,00	UN	Joelho esg. 90 x 150 mm	Tubezan	22,60000	474,60
97	63,00	UN	Luva pvc esgoto 100 mm	Tubezan	3,91000	246,33
100	30,00	BRR	Cano pvc esgoto 250 mm - barra de 6m	Tubezan	396,00000	11.880,00
102	25,00	BRR	Cano de pvc 100mm barra 6 m	Tubezan	41,50000	1.037,50
105	43,00	BRR	Cano pvc 25 mm barra 6 m	Tubezan	13,30000	571,90
106	24,00	BRR	Cano pvc 300 mm barra 6 m	Tubezan	546,30000	13.111,20
107	8,00	UN	Caixa hidrômetro n5 corsan nts 225	Taff	123,50000	988,00
110	20,00	KG	Prego com cabeça, material: arame para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola:12 x 12	Pietrobon	19,50000	390,00
114	1.000,00	UN	Parafuso drywall ponta agulha 4,2mmx13mm	Ciser	0,08000	80,00
115	100,00	KG	Prego com cabeça, material: arame para prego, tipo cabeça:cônica axadrezada, tipo corpo:liso, tipo ponta:diamante, acabamento superficial:polido, bitola:17 x 27	Arcelor	13,50000	1.350,00
121	453,00	UN	Cal para pintura hidratada, saco c 8 kg.	Dagoberto	11,87000	5.377,11
122	73,00	UN	Cimento cola ac 3 (sacos com 20 kg)	Colafix	26,60000	1.941,80
124	44,00	UN	Cimento cola ac2 (argamassa) sacos de 20kg	Colafix	21,78000	958,32
125	70,00	UN	Rejunte para piso (cerâmica) 1kg cores diversas	Votoram	5,25000	367,50
135	20,00	UN	Porta interna semi-oca 0,70x2,10 (folha)	Paludo	107,00000	2.140,00
138	220,00	M2	Cerâmica pei 4	Incefra	23,60000	5.192,00
140	6,00	UN	Fechadura externa 21 – cromada	Soprano	53,40000	320,40
142	15,00	UN	Fechadura interna completa	Soprano	37,61000	564,15



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

145	25,00	UN	Impermeabilizante (massa), Sika balde de 18 litros		93,90000	2.347,50
166	102,00	UN	Cadeado em latão maciço 35 mm com chaves.	Stan	21,00000	2.142,00
167	63,00	UN	Cadeado em latão maciço 45 mm com chaves.	Stan	29,70000	1.871,10
169	44,00	UN	Torneira com entrada vertical para instalação em lavatório de mesa com acionamento hidromecânico por pressão manual, fechamento automático em aproximadamente 6 segundos, com restritor de vazão, em bi níquel de alta resistência à corrosão, bitola de 1/2, funcionamento em baixa e alta pressão, 0,2 a 4 kgf/cm ² ou 3 a 5 psi, ou superior.	Leão	62,89000	2.767,16
182	200,00	M2	Manta asfáltica 3 mm com alumínio.	Herr	30,60000	6.120,00
187	73,00	UN	Redutor cano esgoto 50 x 40	Krona	1,99000	145,27
192	34,00	UN	Resistência torneira elétrica 220v 5500 wts	Zagonel	15,00000	510,00
193	60,00	UN	Resistência aquecedor elétrico 220v 600 w	Lorenzetti	18,70000	1.122,00
198	20,00	UN	Enxada oval c/ cabo 8"	Paraboni	33,50000	670,00
204	60,00	UN	Torneira elétrica bica alta versátil branca 220v 5500w	Lorenzetti	97,00000	5.820,00
208	60,00	UN	Massa corrida 1,4 kg	Suvinil	10,18000	610,80
244	30,00	UN	Vassoura Rastelo Fixa Regulável 22 Dentes Em Aço	Trapp	31,15000	934,50
250	810,00	M	Cabo de rede CAT 6	Furu Kava	1,95000	1.579,50
Total dos Produtos						R\$160.766,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1.A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação de cada Secretaria solicitante referindo as quantidades e locais de entrega, juntamente com a nota fiscal

3.2. O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por email



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.3. O recebimento e conderência dos produtos/materiais (quantidade e qualidade) será efetuado pelo Secretário(a) da Secretaria solicitante, ou por servidor designado para a função
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato
- 3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6. Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificado, vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos
- 3.7. A contratada fica obrigada a substituir os produtos/materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos/materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.9. Na hipótese de o produto/material entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a Contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante
- 3.10. Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto e prazo de validade
- 3.11. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$160.766,55 (cento e sessenta mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 4.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Secretaria Requisitante e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2004/33903000000000	2076/33903000000000
2009/33903000000000	2086/33903000000000
2014/33903000000000	2092/33903000000000
2018/33903000000000	1021/33903000000000
2159/33903000000000	2103/33903000000000
2160/33903000000000	2071/33903000000000
2046/33903000000000	2072/33903000000000
2050/33903000000000	2082/33903000000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 6 meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Secretario Municipal da Secretaria solicitante, ou servidor designada, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k)** Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

1

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

Frederico Westphalen (RS), 27 de maio de 2025

RUDIMAR LUIZ ZANCO

CIDADE METALURGICA LTDA

Contratada